



MENSAGEM Nº 02 /2023

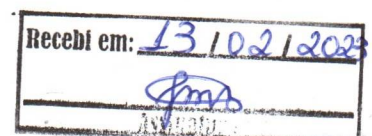
São Fernando/RN 10 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência e seus pares para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento do Município São Fernando (Lei Municipal nº 856/2022 de 21 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual 2023) Crédito Especial.
2. A solicitação visa à inclusão de programação na LOA-2023 para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, tendo em vista que estamos negociando algumas adesões ao referido programa.
3. A suplementação através de anulação de dotações, visa a adequação para atendimento das necessidades prioritárias da população do município de São Fernando.
4. Nessas condições, requeremos especial celeridade na deliberação da matéria a fim de que evitemos óbices nas adesões que ora negociamos.

Respeitosamente,


Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal



Jussara de Medeiros Santos
Secretária de Administração
CPF: 121.093.924-01



PROJETO DE LEI 04 /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2023, Crédito Especial no valor R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, conforme Lei Municipal n.º 0857/2022, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 4001 – Secretaria Municipal de Planejamento
Administração

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 98 - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Ação/Projeto: 2.142 - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições
Trabalhistas R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN. Tel. Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.m.gov.br E-mail: pmsfm@bol.com.br



Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão oriundos da anulação de dotações detalhadas a seguir:

. **Unidade Orçamentária:** 2001 – Gabinete do prefeito

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 7 – Administração Geral

Ação/Projeto: 2.2 – Manutenção dos Serv. Do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a reabrir crédito especial para esta dotação via Decreto até o limite necessário a atender a presente ação.

Art. 4º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2022 - 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 13 de fevereiro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política


Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 10 / 03 / 23

.....
Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos membros
Sala das Sessões, 14 / 04 / 23

.....
Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 04/2023

EMENTA: “abre crédito especial no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) no orçamento do exercício de 2023”.

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de Projeto de Lei.

O Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Comissão, que seja apresentado o Parecer sob a legalidade e constitucionalidade do Projeto.

PARECER

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 04/2023, o qual propõe a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), com a finalidade específica de cobrir despesas indenizatórias do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em consonância com a Lei Municipal 0857/2022.

Esta abertura de crédito tem por objetivo, atender ao Programa de Aposentadoria Incentivada proposta pelo Poder Executivo aos servidores municipais com direito e tempo de Aposentadoria junto ao INSS – Instituto do Seguro Social, senão vejamos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2023, Crédito Especial no valor R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, conforme Lei Municipal n.º 0857/2022, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 4001 – Secretaria Municipal de Planejamento
Administração

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 98 - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Ação/Projeto: 2.142 - Programa de Aposentadoria Incentivada -
PAI

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições
Trabalhistas R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos



Desse modo, tal abertura de crédito, encontra respaldo legal, e será incluída no Plano Plurianual 2022 – 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, os quais permitem tais alterações, desde que sejam por meio de créditos especiais, como é o caso do projeto em tela, bem como, vai de encontro às demais legislações pertinentes, em especial, a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal de São Fernando.

Sendo assim, a partir da presente análise, pode-se afirmar que o presente projeto encontra-se de acordo com a técnica jurídica, redacional e legislativa, merecendo a oportuna aprovação por essa Comissão.

Até a presente data não foram apresentadas Emendas ou Projetos substitutivos pelos Edis da Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e acolhimento do Projeto de Lei.

É o Parecer,

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 11 de abril de 2023.

Membros da Comissão Constituição e Justiça:

Relator: **Ver. Jubson Simões** _____

Demais membros: **Ver. Fernanda Lins de M. Maia** _____

Ver. José Dinovan de Araújo _____



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



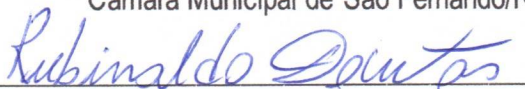
PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 13 de abril de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 04/2023** de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento do exercício 2023.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; além de observar o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 04/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.



Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 13 de abril de 2023.



Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (x) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (x) Não ()	